



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 166/2020-GP

Colorado do Oeste – RO, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

GERCINO GARCIA SOBRINHO

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE – RO.

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis,
“PROJETO DE LEI”, dispondo sobre a **DENOMINAÇÃO DO CCIA I – CENTRO COLORADENSE
PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA I.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **DENOMINAÇÃO DO CCIA I – CENTRO COLORADENSE PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA I**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, que já é de conhecimento que o CCIA I – Centro Coloradense para Infância e Adolescência I, sito à Avenida Solimões nº 4352 – Bairro Cruzeiro, já existe desde 1989, segundo dados de registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que está em pleno funcionamento desde a data de sua fundação.

CONSIDERANDO, que a instituição atende crianças e adolescentes na faixa etária entre 6 a 17 anos, desenvolvendo um trabalho sócio-educativo continuado de proteção básica de assistência social, que garante a segurança de convívio e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunidade, bem como desenvolvendo juntamente com seu público alvo atividades de esporte e lazer, sócio-educativas e artesanais desenvolvidas nas oficinas de cursos manuais, tais como: oficinas de crochê e de ponto russo pintura em tecido.

CONSIDERANDO, que o objetivo é proporcionar às crianças e adolescentes inseridas no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: **a)** a sua formação cidadã; **b)** atividades de vivências sociais e informativas; **c)** o intercâmbio entre as famílias, escola e comunidade; **d)** a socialização entre crianças e adolescentes nas dinâmicas de grupo e campeonatos esportivos; **e)** criar espaços alternativos de lazer, tais como: passeios de piquenique, etc.; **f)** incentivar os cuidados com higiene e limpeza do corpo e vestuário; **g)** ensinar boas maneiras e práticas de convívio e relacionamento com as pessoas em geral.

CONSIDERANDO, que a instituição pretende cadastrar projetos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Comarca de Colorado do Oeste, em busca de recursos com a finalidade de apoio financeiro que irá de encontro com as necessidades prioritárias da mesma, sendo que um dos documentos exigidos para tal cadastramento é justamente uma Lei que disponha sobre a criação da instituição.

Pelos motivos acima explícitos, bem como pela “**inexistência**” de Lei dispondo sobre a Criação e Denominação do CCIA I – Centro Coloradense para Infância e Adolescência I, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**, visando à regularização desta importantíssima e fundamental Instituição Municipal.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 17 DE ABRIL DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CCIA I – CENTRO COLORADENSE PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA I.

L E I:

Art. 1º - Fica Denominado “CCIA I – CENTRO COLORADENSE PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA I”, sito à Avenida Solimões nº 4352 – Bairro Cruzeiro, neste Município de Colorado do Oeste – RO, Instituição criada em 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 17 DE ABRIL DE 2020.

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**